



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

DI: 01.2024.0800.0004.000

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, André Abreu Reis, presente o Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, responsável pela Subsecretaria de Administração e Logística, Breno Serôa da Motta, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa EXPRESSO SETELAGOANO LTDA., estabelecida na Rua Rezende, nº 1.172, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.130-040, inscrita no CNPJ sob o nº 24.987.653/0001-74, NIRE nº. 3.150.021.511-7 neste ato representada por Rogério Paiva Constantino doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de fornecimento de cessão de uso do cartão eletrônico Transcard e prestação de serviço de carga e recarga a bordo de vale transporte sob forma de créditos eletrônicos, para servidores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é firmado mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações constantes no processo nº 01.053.930.23.06.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES:

Para os fins do presente contrato, os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

A) CARGA A BORDO - recurso oferecido ao **CONTRATANTE**, que permite ser solicitada carga de créditos eletrônicos de vale-transporte nos **CARTÕES TRANSCARD VALE-TRANSPORTE**, através dos validadores dos veículos operados pelo Expresso Setelagoano, desde que antecedido do pedido de compra e da efetivação do pagamento;

B) CARTÃO TRANSCARD VALE-TRANSPORTE - meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador nos ônibus e onde são carregados os créditos eletrônicos de vale-transporte adquiridos pelo **CONTRATANTE**.

C) PREPARAÇÃO ELETRÔNICA - gravação, no chip do **CARTÃO TRANSCARD VALE-TRANSPORTE**, da chave do sistema e do código do **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**.

OR.



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

II:

D) SITE WEB DE CARGA A BORDO – site a ser acessado pelo CONTRATANTE através de internet para geração do pedido de CARGA A BORDO, bloqueio de cartões, geração de relatórios, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem por objeto a venda de créditos eletrônicos de vale-transporte, a CESSÃO DO USO do CARTÃO TRANSCARD VALE-TRANSPORTE e a prestação de serviço de CARGA A BORDO de créditos eletrônicos de vale-transporte por meio de Site Web.

Parágrafo Único: A CESSÃO DO USO do CARTÃO TRANSCARD VALE-TRANSPORTE é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade deste com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Disponibilizar, para utilização do site web de CARGA A BORDO, microcomputador e impressora com configuração mínima para acompanhamento de informações sobre extratos, saldos, carga e recarga de cartões eletrônicos.

4.2. Adquirir os vales-transportes sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto à CONTRATADA ou a terceiros por este credenciado, através do site da empresa Expresso Setelagoano.

4.3. Guardar e conservar no estado em que foram entregues os cartões cedidos para uso, bem como devolver à CONTRATADA os cartões que apresentem vícios ou defeitos, ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do art. 582 do Código Civil.

Parágrafo primeiro: Em caso de impossibilidade de devolução do CARTÃO TRANSCARD VALE-TRANSPORTE o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente esse fato por escrito à CONTRATADA, para o seu bloqueio.

4.4. Comunicar imediatamente por escrito e em horário comercial, de 2ª à 6ª feira, das 9hs às 17hs, sobre a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao CONTRATANTE, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão de 2ª via, devendo constar na comunicação o número de série do cartão.



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

II:

Parágrafo Primeiro: Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão, até o efetivo bloqueio pela CONTRATADA, no prazo estipulado na cláusula 5.5 deste contrato.

Parágrafo Segundo: Para os pedidos de segunda via, o CONTRATANTE deverá especificar na comunicação escrita, o nome completo e o RG do empregado autorizado a receber os cartões em nome do CONTRATANTE. Estes cartões estarão disponíveis após 05 (cinco) dias corridos da solicitação. O valor referente ao pedido de segunda via será cobrado no ato da entrega do pedido pelo próprio usuário.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para outro cartão em qualquer das ocorrências do caput desta cláusula, como também no caso de rescisão de contrato de trabalho, condicionada à devolução do cartão do ex-empregado pelo CONTRATANTE. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

4.5. Em caso de defeito do cartão, o CONTRATANTE deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, e em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via. Constatado o defeito a CONTRATADA emitirá nova via, que será entregue no mesmo Posto de Venda, após 05 (cinco) dias corridos da solicitação. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada a taxa estipulada na cláusula 9.5 deste Contrato.

4.6. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O CARTÃO TRANSCARD VALE- TRANSPORTE não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

4.7. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviços de carga a bordo no prazo máximo de 20 dias a contar da liberação de créditos nos cartões.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

II:

5.1. Disponibilizar o acesso ao site de CARGA A BORDO ao CONTRATANTE e proceder à sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

5.2. Providenciar Preparação Eletrônica do CARTÃO TRANSCARD VALE-TRANSPORTE na quantidade requerida pelo CONTRATANTE conforme solicitação enviada mensalmente por e-mail.

5.3. Ceder ao CONTRATANTE, para uso, a título de comodato, o CARTÃO TRANSCARD VALE-TRANSPORTE na quantidade prevista neste contrato para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

5.4. Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos, conforme solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da conclusão do pedido via e-mail fornecido pela contratada.

5.5. Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO TRANSCARD VALE-TRANSPORTE nos veículos que aceitam o cartão Transcard, solicitado pelo CONTRATANTE, conforme cláusula 4.4 deste Contrato, e garantir esse bloqueio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas após a notificação por escrito.

Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficando o CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamento do pedido de bloqueio do CARTÃO TRANSCARD VALE-TRANSPORTE e apuração dos créditos remanescentes dos cartões bloqueados serão de segunda a sexta-feira de 09 às 17h, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Após a apuração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará novo CARTÃO TRANSCARD VALE-TRANSPORTE com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

IJ:

5.6. Fica a CONTRATADA obrigado a fornecer, quando solicitado, o saldo de crédito dos cartões que não foram carregados no prazo de 30 dias a contar da data do pedido.

5.7 Nos termos atuais, os créditos eletrônicos não têm validade, podendo ser utilizados pelos usuários enquanto houver saldo suficiente nos cartões eletrônicos TRANSCARD, para a compra do bilhete eletrônico.

5.8. Fica a contratada responsável por fornecer informações do saldo existente nos cartões eletrônico de vale-transporte quando demandada pela CONTRATANTE, via e-mail no prazo de dois dias uteis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

6.1. Os pedidos de CARGA A BORDO deverão ser feitos através de site web fornecido pela empresa ou outro meio que dê autonomia para a contratante concluir o pedido de crédito mensal.

Parágrafo Primeiro: as notas fiscais para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO, serão gerados pela CONTRATADA e encaminhada via e-mail da Coordenação da GETED/VALE (geted.vale@pbh.gov.br)

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamentos dos pedidos pela CONTRATADA serão de segunda a sexta-feira de 09 às 17hs, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelo CONTRATADA.

6.2. O CONTRATANTE poderá fazer pedido adicional de CARTÃO TRANSCARD VALE-TRANSPORTE mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente Contrato e seus respectivos termos aditivos.

6.3. Não poderá ser efetivado novo pedido de CARGA A BORDO nos CARTÕES TRANSCARD VALE-TRANSPORTE cujo pedido anterior não tenha sido efetivado em qualquer validador instalado nos veículos operados pelo Expresso Setelagoano.

6.4. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do Vale-Transporte, que o CARTÃO TRANSCARD VALE-TRANSPORTE tem o limite máximo de 02 (duas) utilizações diárias como parâmetro padrão.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

II:

6.5. A solicitação de saldo do crédito eletrônico de vale-transporte do CONTRATANTE deverá ser feita por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo Único. A solicitação será considerada como apresentada quando transmitida via e-mail ou quando entregue contra recibo, nos Postos de Venda da CONTRATADA, ou, ainda, se enviada mediante carta registrada ao endereço da CONTRATADA, observando-se a cláusula sexta, parágrafo 2º deste contrato.

6.6. Os Postos de Venda da CONTRATADA funcionarão, diariamente, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, exceto feriados.

Parágrafo Único. Os endereços dos Postos de Venda estarão disponíveis no site.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Cessão de uso do CARTÃO TRANSCARD VALE-TRANSPORTE é efetuada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE a título de comodato.

7.2. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviço de CARGA A BORDO em até 20 dias da data do pedido, mediante recibo emitido pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA emitirá nota fiscal referente à compra de vales-transportes eletrônico.

Parágrafo terceiro: O pagamento será sempre por via bancária, através de depósito identificado em favor da CONTRATADA, em uma das contas correntes citadas abaixo, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para efetivação da próxima carga a bordo. Estando a liberação dos créditos de vales-transporte condicionados à confirmação do pagamento.

- conta corrente nº 130006825, agência 3129 do Banco Santander (033);
- conta corrente nº 6493-9, agência 3394-4 do Banco do Brasil S/A (001);
- conta corrente nº 17154-8, agência 3176 do Banco Itaú (341).



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

II:

7.3. Fica o contratado obrigado a observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, bem como no Decreto Municipal nº 18.272/2023, em especial:

7.3.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do presente contrato corresponde ao valor mensal estimado de **R\$ 25.410,00** (vinte e cinco mil e quatrocentos e dez reais), e anual estimado de **R\$ 304.920,00** (trezentos e quatro mil e novecentos e vinte reais), que correspondem aos créditos eletrônicos de vales-transportes adquiridos num período de 12 (doze) meses de sua execução, conforme tabela abaixo:

ITINERÁRIO	Quant. Usuários	Quantidade de Vales por dia	Quant. Vales por Mês (22 dias úteis)	Valor passagem unitário	Valor mensal	Valor anual
SETE LAGOAS - BELO HORIZONTE (BR040) linha 1033-1 semi-urbano	22	1	484	RS 27,50	RS 13.310,00	RS 159.720,00
BELO HORIZONTE - SETE LAGOAS(BR040) linha 1033-1 semi-urbano	22	1	484	RS 25,00	RS 12.100,00	RS 145.200,00
VALOR TOTAL					RS 25.410,00	RS 304.920,00

9. CLÁUSULA NONA: PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início da vigência a partir de **28 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estabelecido pela Lei 14.133/2021, e ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento;
- b) Encerramento das atividades do CONTRATANTE ou da CONTRATADA;



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

II:

- c) Não pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE;
- d) Uso indevido do CARTÃO TRANSCARD VALE-TRANSPORTE, independente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar;
- e) Denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. No caso de rescisão do presente Contrato o CONTRATANTE se obriga a devolver no momento da rescisão, os CARTÕES TRANSCARD VALE-TRANSPORTE cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

9.3. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado em tornar disponível o sistema;
- d) a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, notificadas pelas partes;
- f) a decretação de falência da CONTRATADA;
- g) a dissolução da CONTRATADA;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, comprovadamente prejudique a execução do presente contrato;
- i) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

9.4. No caso de rescisão do presente contrato o CONTRATANTE se obriga a devolver, no momento da rescisão, os cartões TRANSCARD vale-transporte cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

IIJ:

9.5. Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor de R\$ 10,00, por cartão não devolvido ou devolvido fora das condições previstas no item 9.4, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária.

ORGÃO	FICHA	DOTAÇÃO
SMPOG/SUGESP	3825	4002.5801.04.331.014.2.710.0001.339049.01.1.500.000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO

11.1. O valor do presente contrato será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo Intermunicipal de SL/BH e vice-versa.

11.2. As tarifas serão reajustadas na mesma época e pelos mesmos índices dos aumentos de tarifa determinados pelo Poder Concedente.

11.3 O pagamento dos créditos eletrônicos ocorrerá em até 20(vinte) dias, após o envio do pedido de carga de créditos eletrônicos de vales-transportes.

11.4 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através do gestor do contrato, exercer ampla e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

IIJ:

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desse contrato sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a juntada de documentos ou a execução do contrato;

IX - Fraudar documentos ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desse contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. nos termos Art. 156. Da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na referida Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

II:

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

II:

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACORDO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Definições

14.1.1. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ou ANPD): órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro;

b) Controlador (a): parte a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de tratamento;

c) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

II:

- d) Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- e) Encarregado: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- f) Incidente(s): qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais;
- g) Operador(a): parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador;
- h) Titular(es): pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;
- i) Terceiro(s): qualquer pessoa física ou jurídica autorizada a tratar Dados Pessoais, podendo ser qualificado como operador ou sub operador de Dados Pessoais;
- j) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

14.1.2. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

14.2 Objeto do Acordo e Finalidades dos Tratamentos de Dados

14.2.1. Objeto do presente Acordo é estabelecer os termos e condições aplicáveis ao Tratamento dos Dados Pessoais controlados pela CONTRATANTE e compartilhados com A empresa Expresso Setelagoano LTDA, para fins de execução do Contrato.

14.2.2. A empresa Expresso Setelagoano LTDA somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

IJ:

alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais.

14.2.3. Compete à CONTRATANTE compartilhar à empresa Expresso Setelagoano LTDA apenas Dados Pessoais necessários para o cumprimento de suas finalidades contratuais.

14.3. Declarações e Garantias das Partes

14.3.1. As Partes declaram e garantem que:

(a) As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

(b) As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a empresa Expresso Setelagoano LTDA atuará como Operador dos Dados Pessoais e a CONTRATANTE atuará como Controlador, nos termos da legislação aplicável.

14.4. Compartilhamento de Dados e Subcontratação

14.4.1. A empresa Expresso Setelagoano LTDA poderá transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, caso o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato.

14.5. Confidencialidade

14.5.1 As Partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

14.5.2. As Partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

II:

14.5.3. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações gerados que poderão ser produzidos em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, dentre outros.

14.6. Medidas de Segurança

14.6.1. As Partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, dispendo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza.

14.7. Cooperação entre as Partes para atendimento de solicitações dos Titulares ou de autoridades

14.7.1. Caberá apenas à CONTRATANTE atender eventuais requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da ANPD ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o Tratamento de Dados Pessoais, devendo A empresa Expresso Setelagoano LTDA se abster de responder ao Titular ou a ANPD (ou outras autoridades) diretamente.

14.7.2. A empresa Expresso Setelagoano LTDA auxiliará a CONTRATANTE, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta as requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

14.8. Resposta de Incidentes

14.8.1. Na ocorrência de Incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados na presente relação contratual, deverá A empresa Expresso Setelagoano LTDA:

14.8.2. Notificar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE, em 5 (cinco) dias úteis, por meio de canal específico definido pelas Partes ao final deste Acordo, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente e sua duração; (ii) data e hora da detecção; (iii) circunstâncias em que ocorreu a violação de



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

IJ:

segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros; (iv) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento; (vi) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados; (vii) dados de contato do Encarregado ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (viii) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas; (ix) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos; (x) possíveis problemas de natureza transfronteiriça; (xi) outras informações úteis para proteção dos dados pessoais pelos titulares, ou prevenir possíveis danos.

14.8.3. Caso estas informações não estejam disponíveis, A empresa Expresso Setelagoano LTDA deverá complementar a sua notificação em até 15 (quinze) dias da notificação inicial.

14.9. Responsabilidades

14.9.1. As Partes serão responsáveis, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

14.9.2. Caso as Partes não garantam o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, não atendam os prazos e responsabilidades previstos neste Acordo ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a Parte infratora: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, sendo-lhe aplicável as responsabilidades previstas na cláusulas anteriores; (ii) poderá ter o contrato rescindido, a critério da Parte inocente.

14.10. Término do Tratamento

14.10.1. A empresa Expresso Setelagoano LTDA poderá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) se terminada a relação contratual entre as Partes.

14.10.2. A empresa Expresso Setelagoano LTDA, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

IJ:

por escrito à CONTRATANTE a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações da empresa Expresso Setelagoano LTDA perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

14.11. Nulidade

14.11.1. Se qualquer disposição do presente Acordo que for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Acordo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

14.12. Compatibilidade com o Contrato

14.12.1. Este Acordo complementa o Contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes sobre privacidade e proteção de dados entre dos dois documentos, os termos e condições deste Acordo prevalecerão.

14.13. Solução de Disputas

14.13.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre as Partes com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Acordo, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será aplicável.

14.14. Contatos do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais

14.14.1 Quaisquer questões relacionadas ao presente Acordo ou sobre quaisquer assuntos relacionados à Privacidade e Proteção de Dados deverão ser direcionadas aos Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, cujos contatos seguem abaixo:

Empresa Expresso Setelagoano LTDA (CONTRATADA):

e-mail: setelagoas@turi.com.br

telefone: (31)2106.7011/99905.9631

CONTRATANTE:

e-mail: geted@pbh.gov.br

telefone: 3246-1709

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

II:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO


15.1. A validade deste Contrato depende da sua publicação em extrato, no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, no prazo e forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

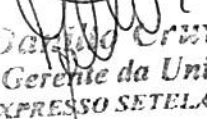
Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2024


André Abreu Reis
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
CPF: 045.826.976-07


Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
CPF: 790.259.436-91


Rogério Paiva Constantino
CPF 842.634.316-34
Sócio Diretor

Rogério Paiva Constantino
Expresso Setelagoano Ltda.
CPF: 842.634.316-34


Danilo Cruznet
Gerente da Unidade
EXPRESSO SETELAGOANO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

LJ:01.2024.0800.0004.01.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, André Abreu Reis, presente o Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa EXPRESSO SETELAGOANO LTDA., estabelecida na Rua Rezende, n° 1.172, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.130-040, inscrita no CNPJ sob o n° 24.987.653/0001-74, NIRE n° 3.150.021.511-7 neste ato representada por Rogério Paiva Constantino doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento de cessão de uso do cartão eletrônico Transcard e prestação de serviço de carga e recarga a bordo de vale transporte sob forma de créditos eletrônicos, para servidores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1 Reequilíbrio econômico-financeiro;

1.2 Alteração de valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

2.1 Fica incluída, a partir de 15/02/2024, a taxa rodoviária de R\$ 6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos) no valor unitário do trecho Belo Horizonte e Sete Lagoas/MG, estabelecida com a publicação pela Terminais BH, dos ofícios TBH-DE-OF-N° 00053.23 de 25/08/23 e TBH-DE-OF-N° 0007/2024 de 01/02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Para os efeitos legais, o valor mensal estimado do contrato passa de **R\$ 25.410,00** (vinte e cinco mil e quatrocentos e dez reais) para **R\$ 28.735,08** (vinte e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e oito centavos).

3.2 O valor estimado para o período vigente passa de **R\$ 304.920,00** (trezentos e quatro mil e novecentos e vinte reais) para **R\$ 342.925,67** (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

IJ:01.2024.0800.0004.01.00

CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo ao contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

4002.9900.04.331.014.2.710.0001.339049.01.1.500.000

CLÁUSULA QUINTA: DA CONVALIDAÇÃO

5.1 Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e despesas procedidas e levadas a efeito a partir de **15 de fevereiro de 2024**, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Instrumento, até a data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRE ABREU REIS
Data: 25/03/2024 22:28:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andre Abreu Reis

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CPF: 045.826.976-07

Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística
Secretaria Municipal da Fazenda
CPF: 790.259.436-91

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em sexta-feira, 22 de março de
2024 às 16:22



ROGERIO PAIVA
CONSTANTINO:84263431634

Assinado de forma digital por ROGERIO
PAIVA CONSTANTINO:84263431634
Dados: 2024.04.08 10:02:17 -03'00'

Rogério Paiva Constantino
Expresso Setelagoano Ltda.
CPF: 842.634.316-34

Rogério Paiva Constantino
Gerente da Unidade
EXPRESSO SETELAGOANO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

IJ:01.2024.0800.0004. 02.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Leonardo Maurício Colombini Lima, presente o Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, responsável pela Subsecretaria de Administração e Logística, Breno Serôa da Motta, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa EXPRESSO SETELAGOANO LTDA., estabelecida na Rua Rezende, nº 1.172, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.130-040, inscrita no CNPJ sob o nº 24.987.653/0001-74, NIRE nº. 3.150.021.511-7 neste ato representada por Rogério Paiva Constantino doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento de cessão de uso do cartão eletrônico Transcard e prestação de serviço de carga e recarga a bordo de vale transporte sob forma de créditos eletrônicos, para servidores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. reajuste do valor unitário do Vale Transporte.
- 1.2.a alteração do valor contratual

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE DO VALOR UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE

2.1 Em função do reajuste de **7,99%** concedido no vale-transporte, conforme RESOLUÇÃO SEINFRA nº 34202, CIRCULAR Nº 069/2024 de 31/08/2024, fica alterado o valor unitário de R\$ 27,50 para R\$ 29,50 (Sete Lagoas/ Belo Horizonte), a partir de 01/09/2024.

2.2 a taxa de embarque dos Terminais BH SPE S/A, cobrada pela rodoviária de Belo Horizonte teve o seu valor reajustado a partir de 12/09/2024, passando de R\$ 6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos) para o R\$ 7,17 (sete reais e dezessete centavos), refletindo um aumento real de 4,4%.

CONTRATO - VIGÊNCIA 01/09/2024 a 11/09/2024				
ITINERÁRIO	Quant. Usuários	Quantidade de Vales por dia	Quant. Vales por Mês (8 dias úteis)	Valor passagem unitário
SETE LAGOAS -BELO HORIZONTE (BR040) linha 1033-1 semi-urbano	22	1	484	R\$ 29,50



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

IJ:01.2024.0800.0004.02.00

BELO HORIZONTE - SETE LAGOAS(BR040) linha 1033-1 semi-urbano	22	1	484	R\$ 33,87
--	----	---	-----	-----------

CONTRATO - VIGÊNCIA 12/09/2024 a 27/01/2024				
ITINERÁRIO	Quant. Usuários	Quantidade de Vales por dia	Quant. Vales por Mês (22 dias úteis)	Valor passagem unitário
SETE LAGOAS -BELO HORIZONTE (BR040) linha 1033-1 semi-urbano	22	1	484	R\$ 29,50
BELO HORIZONTE - SETE LAGOAS(BR040) linha 1033-1 semi-urbano	22	1	484	R\$ 34,17

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Para os efeitos legais, o valor mensal estimado do contrato passa de R\$ 28.735,08 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e oito centavos). para **R\$ 30.671,08** (trinta mil, seiscentos e setenta e um reais e oito centavos) para o período de 01/09/2024 a 11/09/2024.

3.2 A partir de 12/09/2024, o valor mensal passa para R\$ **R\$ 30.816,28** (trinta mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

3.3 O valor estimado para o período vigente passa de R\$ 342.925,67 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) para **R\$ 353.704,07** (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e quatro reais e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo ao contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

4002.9900.04.331.014.2.710.0001.339049.01.1.500.000



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

IJ:01.2024.0800.0004.02.00

CLÁUSULA QUINTA: DA CONVALIDAÇÃO

5.1 Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e despesas procedidas e levadas a efeito a partir de **01 de setembro de 2024**, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Instrumento, até a data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

6.1 Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

6.1.1 O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

6.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

6.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

6.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EXPRESSO SETELAGOANO LTDA

PROCESSO: 01.053.930.23.06

IJ:01.2024.0800.0004. 02.00

CLÁUSULA SETIMA: DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento que é assinado eletronicamente pelas partes.

LEONARDO MAURICIO
COLOMBINI
LIMA:06527671687

Assinado de forma digital por
LEONARDO MAURICIO
COLOMBINI LIMA:06527671687
Dados: 2024.09.19 09:18:15
-03'00'

Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
CPF: 065.276.716-87

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quarta-feira, 18 de setembro
de 2024 às 16:22

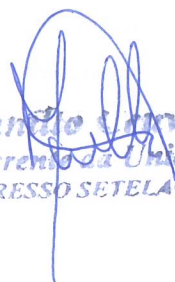


Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística
Secretaria Municipal da Fazenda
CPF: 790.259.436-91

ROGERIO PAIVA
CONSTANTINO:8426
3431634

Assinado de forma digital por
ROGERIO PAIVA
CONSTANTINO:84263431634
Dados: 2024.09.30 10:27:43 -03'00'

Rogério Paiva Constantino
Expresso Setelagoano Ltda.
CPF: 842.634.316-34


Danilo Carneiro
Gerente da Unidade
EXPRESSO SETELAGOANO